



----- Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, com quatro votos a favor e uma abstenção da Senhora Presidente da Câmara, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€187.658,09** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito euros e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€108.601,26** (cento e oito mil seiscentos e um mil euros e vinte e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador António Salgueiro, referindo-se às fotografias colocadas pelo Senhor Vereador Artur Aragão no “Facebook”, relativas a buracos e espaços públicos sujos na vila, disse que ele não foi correto, principalmente quanto às fotografias do Campo de Futebol, uma vez que o campo está daquela maneira por se encontrar em obras, decorrentes do acordo judicial com a empresa Casais, S.A., adjudicatária da 1ª fase da empreitada do Centro de Formação Desportiva, promovida pelo anterior executivo, para correção de alguns defeitos que lá se verificaram. Referiu, depois, que o Senhor Vereador Artur Aragão poderia também divulgar fotografias dos buracos da estrada de Vilarchão/Parada, uma obra do anterior Executivo. O Senhor Vereador Artur Aragão disse não saber se há algum processo em Tribunal sobre o campo de futebol, do anterior Executivo, no entanto sabe que tem havido lá atividade desportiva, que pôde verificar no dia a seguir às fotografias, o que considera de algum perigo, principalmente para os mais jovens. Quanto às fotografias disse que algumas também são do lado de fora do campo de futebol, e que com tanta gente que a Câmara tem a fazer limpeza, considera uma vergonha a situação em que se encontra a zona envolvente do campo. Quanto às obras feitas pelo anterior Executivo na freguesia de Vilarchão disse não concordar com duas situações: a execução da estrada até ao Rio Sabor e no que respeita à estrada de Vilarchão/Parada entender que os Técnicos que acompanharam a obra deveriam avaliar e tomar as medidas necessárias junto do empreiteiro. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebião referiu que o Senhor Vereador António Salgueiro não deveria ficar tão zangado, uma vez que aquilo que foi publicado nas fotografias não foi nada de pessoal, independentemente de ele ser o vereador responsável pelo pelouro das obras. -----

----- O Senhor Vereador António Salgueiro lamentou que o Senhor Vereador Artur Aragão não publique as coisas que são bem feitas pelo atual Executivo. -----

ORDEM DO DIA

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ C.R.L.: CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE APOIO AO SETOR AGRÍCOLA

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de protocolo, que a seguir se transcreve: -----

----- **“CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** -----



----- Considerando que a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, pretende criar um espaço de apoio ao setor agrícola, que consiste no fornecimento e venda ao público de medicamentos para a pecuária ou uso veterinário; ---

----- Considerando que esse espaço carece de licenciamento, com respeito pelas determinações normativas constantes do Despacho nº 8590/2009, da Direção-Geral de Veterinária Designadamente deve dispor de condições físicas adequadas, bem como de um diretor técnico que assegure as actividades desenvolvidas no posto de venda. -----

----- Considerando que a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, não dispõe no seu quadro de pessoal de um profissional adequado a assumir as funções de diretor técnico, que pode ter formação em medicina veterinária; considerando também que a contratação de um profissional dessa área acarreta para a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, custos inoportáveis, que tornam inviável qualquer projeto dessa natureza. -----

----- Considerando que a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, suportará os custos com a instalação do espaço de apoio ao setor agrícola, devendo ainda pagar uma taxa à Direção Geral de Veterinária. -----

----- Considerando que o Município de Alfândega da Fé dispõe no seu quadro de pessoal de um profissional na área de medicina veterinária; considerando também que são atribuições do Município de Alfândega da Fé a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, destacando-se neste particular a atribuição de promoção do desenvolvimento (art. 23º/1 e 2, m), L 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- Considerando, finalmente, que são competências da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (art. 33º/1, o), L 75/2013, de 12 de setembro); e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (art. 33º/1, u), L 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, -----

----- **Entre:** -----

----- **A) “MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

B) “COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, NIPC 500075069, com sede em Alfândega da Fé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alfândega da Fé com o número um, com o capital social de cinco mil euros, aqui devidamente representada por [.....], e [.....], adiante designada **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA 1ª** -----

----- **Objeto** -----

----- O **Primeiro** e a **Segunda outorgantes** comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a criação, nas instalações da Segunda Outorgante, de um espaço de apoio ao setor agrícola, que consiste no fornecimento e venda ao público de medicamentos para a pecuária ou uso veterinário. -----

----- **CLÁUSULA 2ª** -----

----- **Compromisso do Primeiro Outorgante** -----

----- Constitui compromisso do Primeiro Outorgante: -----



----- a) Ceder a tempo parcial, à Segunda Outorgante, o seu técnico superior de medicina veterinária, a quem lhe competirá realizar as actividades de coordenação e assegurar a qualidade do espaço de apoio ao setor agrícola; -----

----- b) Apoiar financeiramente a Segunda Outorgante, até ao limite de €1.000,00, para pagamento das taxas necessárias à instalação do espaço de apoio ao setor agrícola. -----

----- **CLÁUSULA 3ª** -----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- Constituem obrigações da Segunda Outorgante: -----

----- a) Garantir, pelas vias mais adequadas, o acesso a todos os interessados dos serviços ou bens fornecidos no espaço de apoio ao setor agrícola; -----

----- b) Fornecer ao Segundo Outorgante, sempre que este o solicite, um relatório das actividades desenvolvidas pelo técnico cedido. -----

----- **CLÁUSULA 4ª** -----

----- **Prazo** -----

----- O prazo do presente Protocolo de Colaboração é de 5 anos. -----

----- **CLÁUSULA 5ª** -----

----- **Renovação** -----

----- 1. O presente Protocolo de Colaboração renova-se automaticamente no fim do prazo referido na cláusula anterior, se não for objecto de denúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias. -----

----- 2. O presente Protocolo de Colaboração caduca imediatamente se deixar de funcionar o espaço de apoio ao setor agrícola. -----

----- **CLÁUSULA 6ª** -----

----- **Interpretação do Protocolo** -----

----- 1. As partes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo de Colaboração. -----

----- 2. O mesmo será regido pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos tribunais da comarca de Alfândega da Fé, ou da nova comarca que lhe suceder, com a expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

----- **CLÁUSULA 7ª** -----

----- **Encargos financeiros** -----

----- Os encargos financeiros decorrentes do presente protocolo, que ficam a cargo do Primeiro Outorgante, são suportados na verba do município sob o nº xxxxx, com o compromisso nº xxxxx. -----

----- O presente Protocolo de Colaboração é feito em 2 exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

----- A minuta de protocolo acima transcrita, vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 03/07/2014, que refere o seguinte: -----

----- “A Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, pretende criar um espaço de apoio ao setor agrícola, que consiste no fornecimento e venda ao público de medicamentos para a pecuária ou uso veterinário; -----

----- Esse espaço carece de licenciamento, devendo ser respeitadas as determinações normativas constantes do Despacho nº 8590/2009, da Direção-Geral de Veterinária. Ou seja, deve dispor de condições físicas adequadas, bem como de um diretor técnico que assegure as actividades desenvolvidas no posto de venda. A Cooperativa Agrícola de -----



Alfândega da Fé, CRL, não dispõe no seu quadro de pessoal de um profissional adequado a assumir as funções de diretor técnico, que pode ter formação em medicina veterinária; por outro lado, a contratação de um profissional dessa área acarreta para a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, custos inoportáveis, que tornam inviável qualquer projeto dessa natureza. -----

----- Através do ofício nº53/2014, de 17.06.2014, com registo de entrada no município sob o nº 5782, em 18/06/2014, a Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé pretende saber se o município está interessado em estabelecer um protocolo de colaboração tendo em vista a implementação do projeto, em que o município se responsabiliza pela cedência do seu veterinário municipal a tempo parcial para o cargo de Diretor Técnico desse serviço, ficando dessa forma salvaguardada aquela obrigação legal. -----

----- A Sra. Presidente de Câmara proferiu o seguinte despacho, em 18.06.2014, exarado à margem do ofício acima identificado: -----

----- “Parece-nos de todo o interesse o solicitado: ao gabinete jurídico para preparar o protocolo a ir à próxima reunião”. -----

----- O Município de Alfândega da Fé dispõe no seu quadro de pessoal de um profissional na área de medicina veterinária; por sua vez, são atribuições do Município de Alfândega da Fé a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, destacando-se neste particular a atribuição de promoção do desenvolvimento (art. 23º/1 e 2, m), L 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- Compete também à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (art. 33º/1, o), L 75/2013, de 12 de setembro); e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (art. 33º/1, u), L 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- Tendo em conta as atribuições do município e as competências da Câmara Municipal, bem como o teor do despacho da Sra. Presidente de Câmara, este serviço elaborou a minuta de protocolo anexa à presente informação para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, dois votos contra, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, e com o voto de qualidade da senhora presidente, Berta Nunes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse concordar que haja sinergias entre o Município e terceiros, designadamente, entidades e instituições privadas, mas que no caso concreto, a disponibilização do Técnico de Veterinária será, em sua opinião, apoio suficiente. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de Presidente da Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, nele tem interesse. -----

11. PERDÃO DE DIVIDA DE ÁGUA A SANTA CASA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03/09/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos são serviços públicos essenciais, nos termos das alíneas a), f) e g), do n.º 1 do artigo 1.º, da Lei n.º 23/96, de 26/07, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26/02, e pela Lei n.º 24/2008, de 02/06; -----

----- O prazo de prescrição das taxas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é de 6 meses após a prestação do serviço a que respeitam, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26/07; -----

----- Perante o exposto, e tendo em consideração o solicitado no ofício da Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, datado de 10 de junho de 2014 e rececionado por e-mail em 12 de agosto de 2014, informo Vossa Exa que se encontra na Tesouraria deste Município um debito ao Tesoureiro de diversos recibos da Santa Casa de Misericórdia de Alfândega da Fé, referente ao consumo de água e serviços associados, com mais de 6 meses e perfazendo um valor total de € 4.216,73 , respeitantes ao ano de 2013 e inicio de 2014. -----

----- **Lista detalhada de Recibos:** -----

| Data | Documento | Mês | Nº Consumidor | Vencimento | Valor | Juros | Total | |
|------------|-----------|-------|---------------|------------|------------|----------|---------|----------|
| 2013/03/18 | Recibo | 53031 | 2013/201 | 826 | 2013/04/10 | 29,84 € | 2,44 € | 32,28 € |
| 2013/03/18 | Recibo | 54439 | 2013/201 | 2561 | 2013/04/10 | 5,09 € | 0,42 € | 5,51 € |
| 2013/03/18 | Recibo | 55838 | 2013/201 | 4353 | 2013/04/10 | 5,98 € | 0,49 € | 6,47 € |
| 2013/03/18 | Recibo | 56255 | 2013/201 | 4895 | 2013/04/10 | 257,91 € | 21,07 € | 278,98 € |
| 2013/03/18 | Recibo | 56360 | 2013/201 | 5014 | 2013/04/10 | 39,57 € | 3,23 € | 42,80 € |
| 2013/04/11 | Recibo | 57056 | 2013/301 | 826 | 2013/05/10 | 31,61 € | 2,42 € | 34,03 € |
| 2013/04/11 | Recibo | 58460 | 2013/301 | 2561 | 2013/05/10 | 5,09 € | 0,39 € | 5,48 € |
| 2013/04/11 | Recibo | 59858 | 2013/301 | 4353 | 2013/05/10 | 6,86 € | 0,53 € | 7,39 € |
| 2013/04/11 | Recibo | 60275 | 2013/301 | 4895 | 2013/05/10 | 233,16 € | 17,87 € | 251,03 € |
| 2013/04/11 | Recibo | 60379 | 2013/301 | 5014 | 2013/05/10 | 36,04 € | 2,76 € | 38,80 € |
| 2013/05/13 | Recibo | 61075 | 2013/401 | 826 | 2013/06/11 | 37,80 € | 2,70 € | 40,50 € |
| 2013/05/13 | Recibo | 62478 | 2013/401 | 2561 | 2013/06/11 | 5,09 € | 0,36 € | 5,45 € |
| 2013/05/13 | Recibo | 63876 | 2013/401 | 4353 | 2013/06/11 | 5,98 € | 0,43 € | 6,41 € |
| 2013/05/13 | Recibo | 64293 | 2013/401 | 4895 | 2013/06/11 | 224,32 € | 15,99 € | 240,31 € |
| 2013/05/13 | Recibo | 64397 | 2013/401 | 5014 | 2013/06/11 | 38,68 € | 2,76 € | 41,44 € |
| 2013/06/13 | Recibo | 65101 | 2013/501 | 826 | 2013/07/10 | 36,91 € | 2,45 € | 39,36 € |
| 2013/06/13 | Recibo | 66504 | 2013/501 | 2561 | 2013/07/10 | 5,09 € | 0,34 € | 5,43 € |
| 2013/06/13 | Recibo | 67902 | 2013/501 | 4353 | 2013/07/10 | 5,09 € | 0,34 € | 5,43 € |
| 2013/06/13 | Recibo | 68319 | 2013/501 | 4895 | 2013/07/10 | 334,83 € | 22,25 € | 357,08 € |
| 2013/06/13 | Recibo | 68423 | 2013/501 | 5014 | 2013/07/10 | 42,22 € | 2,81 € | 45,03 € |
| 2013/07/11 | Recibo | 69131 | 2013/601 | 826 | 2013/08/12 | 32,50 € | 1,98 € | 34,48 € |
| 2013/07/11 | Recibo | 70534 | 2013/601 | 2561 | 2013/08/12 | 5,09 € | 0,31 € | 5,40 € |
| 2013/07/11 | Recibo | 71931 | 2013/601 | 4353 | 2013/08/12 | 6,86 € | 0,42 € | 7,28 € |
| 2013/07/11 | Recibo | 72348 | 2013/601 | 4895 | 2013/08/12 | 413,50 € | 25,19 € | 438,69 € |
| 2013/07/11 | Recibo | 72451 | 2013/601 | 5014 | 2013/08/12 | 38,68 € | 2,36 € | 41,04 € |



| | | | | | | | | |
|--------------|--------|-------|-----------|------|------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| 2013/08/13 | Recibo | 73169 | 2013/701 | 826 | 2013/09/10 | 41,34 € | 2,32 € | 43,66 € |
| 2013/08/13 | Recibo | 74572 | 2013/701 | 2561 | 2013/09/10 | 5,09 € | 0,29 € | 5,38 € |
| 2013/08/13 | Recibo | 75969 | 2013/701 | 4353 | 2013/09/10 | 5,98 € | 0,34 € | 6,32 € |
| 2013/08/13 | Recibo | 76384 | 2013/701 | 4895 | 2013/09/10 | 363,99 € | 20,40 € | 384,39 € |
| 2013/08/13 | Recibo | 76486 | 2013/701 | 5014 | 2013/09/10 | 34,27 € | 1,92 € | 36,19 € |
| 2013/09/11 | Recibo | 77203 | 2013/801 | 826 | 2013/10/10 | 13,93 € | 0,71 € | 14,64 € |
| 2013/09/11 | Recibo | 78605 | 2013/801 | 2561 | 2013/10/10 | 5,09 € | 0,26 € | 5,35 € |
| 2013/09/11 | Recibo | 80000 | 2013/801 | 4353 | 2013/10/10 | 5,98 € | 0,31 € | 6,29 € |
| 2013/09/11 | Recibo | 80415 | 2013/801 | 4895 | 2013/10/10 | 5,09 € | 0,26 € | 5,35 € |
| 2013/09/11 | Recibo | 80517 | 2013/801 | 5014 | 2013/10/10 | 29,84 € | 1,52 € | 31,36 € |
| 2013/10/11 | Recibo | 81248 | 2013/901 | 826 | 2013/11/11 | 50,18 € | 2,29 € | 52,47 € |
| 2013/10/11 | Recibo | 82649 | 2013/901 | 2561 | 2013/11/11 | 5,09 € | 0,23 € | 5,32 € |
| 2013/10/11 | Recibo | 84037 | 2013/901 | 4353 | 2013/11/11 | 5,98 € | 0,27 € | 6,25 € |
| 2013/10/11 | Recibo | 84451 | 2013/901 | 4895 | 2013/11/11 | 5,09 € | 0,23 € | 5,32 € |
| 2013/10/11 | Recibo | 84553 | 2013/901 | 5014 | 2013/11/11 | 28,96 € | 1,32 € | 30,28 € |
| 2013/11/12 | Recibo | 85282 | 2013/1001 | 826 | 2013/12/10 | 36,91 € | 1,51 € | 38,42 € |
| 2013/11/12 | Recibo | 86681 | 2013/1001 | 2561 | 2013/12/10 | 5,09 € | 0,21 € | 5,30 € |
| 2013/11/12 | Recibo | 88067 | 2013/1001 | 4353 | 2013/12/10 | 6,86 € | 0,28 € | 7,14 € |
| 2013/11/12 | Recibo | 88480 | 2013/1001 | 4895 | 2013/12/10 | 194,27 € | 7,93 € | 202,20 € |
| 2013/11/12 | Recibo | 88582 | 2013/1001 | 5014 | 2013/12/10 | 29,84 € | 1,22 € | 31,06 € |
| 2013/12/11 | Recibo | 89306 | 2013/1101 | 826 | 2014/01/10 | 53,72 € | 1,92 € | 55,64 € |
| 2013/12/11 | Recibo | 90704 | 2013/1101 | 2561 | 2014/01/10 | 5,09 € | 0,18 € | 5,27 € |
| 2013/12/11 | Recibo | 92089 | 2013/1101 | 4353 | 2014/01/10 | 5,09 € | 0,18 € | 5,27 € |
| 2013/12/11 | Recibo | 92501 | 2013/1101 | 4895 | 2014/01/10 | 231,39 € | 8,28 € | 239,67 € |
| 2013/12/11 | Recibo | 92603 | 2013/1101 | 5014 | 2014/01/10 | 28,96 € | 1,04 € | 30,00 € |
| 2014/01/13 | Recibo | 2002 | 2013/1201 | 2561 | 2014/02/10 | 5,09 € | 0,16 € | 5,25 € |
| 2014/01/13 | Recibo | 3385 | 2013/1201 | 4353 | 2014/02/10 | 5,09 € | 0,16 € | 5,25 € |
| 2014/01/13 | Recibo | 3796 | 2013/1201 | 4895 | 2014/02/10 | 338,36 € | 10,52 € | 348,88 € |
| 2014/01/13 | Recibo | 3898 | 2013/1201 | 5014 | 2014/02/10 | 44,88 € | 1,40 € | 46,28 € |
| 2014/01/13 | Recibo | 605 | 2013/1201 | 826 | 2014/02/10 | 32,50 € | 1,01 € | 33,51 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 4049 | 2014/101 | 4112 | 2014/03/10 | 7,18 € | 0,19 € | 7,37 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 4050 | 2014/101 | 428 | 2014/03/10 | 7,18 € | 0,19 € | 7,37 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 4642 | 2014/101 | 826 | 2014/03/10 | 58,66 € | 1,57 € | 60,23 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 6033 | 2014/101 | 2561 | 2014/03/10 | 7,18 € | 0,19 € | 7,37 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 7410 | 2014/101 | 4353 | 2014/03/10 | 22,78 € | 0,61 € | 23,39 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 7816 | 2014/101 | 4895 | 2014/03/10 | 539,14 € | 14,47 € | 553,61 € |
| 2014/02/11 | Recibo | 7918 | 2014/101 | 5014 | 2014/03/10 | 61,78 € | 1,66 € | 63,44 € |
| Total | | | | | | 4.216,73 € | 219,86 € | 4.436,59 € |

----- O Assunto deve ser remetido à próxima Reunião de Câmara para efeitos de anulação da receita virtual, referente à lista de recibos supra apresentada, bem como, perdão dos juros de mora e execuções fiscais devidas. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a anulação da receita virtual referente à lista de recibos referida na informação acima transcrita, bem como o perdão dos juros de mora e execuções fiscais devidas. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o senhor vereador, Artur Aragão, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de membro da Direção da Santa Casa da Misericórdia, nele tem interesse. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente da Câmara ausentou-se da reunião, por compromissos assumidos e inadiáveis, em representação do Município, tendo sido presidida, a partir deste momento, pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares. -----

2. ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E O CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 04/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No concelho de Alfândega da Fé, à semelhança do que sucede com outros concelhos, principalmente os localizados em zonas de periferia do país, o fenómeno do envelhecimento da população não constitui apenas um problema demográfico, traduzindo, antes de mais, um problema a nível social – o isolamento das populações, a carência de serviços de apoio, em especial o apoio domiciliário.* -----

----- *O Centro Social e Cultural de Gebelim é uma instituição particular de solidariedade social, criada em 07.04.2003, com a finalidade de desenvolver actividades de carácter social nomeadamente apoio a idosos, crianças e jovens mais vulneráveis bem como às suas famílias, promovendo a sua integração social e comunitária.* -----

----- Assim sendo, considerando: -----

----- *Ser do interesse do município criar condições que promovam a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social;* -----

----- *Ser uma competência da Câmara Municipal —deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como —apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (respetivamente, alíneas o) e u), do nº 1 do art. 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.* -----

----- *Procede-se à primeira alteração ao protocolo de colaboração celebrado em 31 de março de 2011* -----

----- **ENTRE:** -----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** *Município de Alfândega da Fé, pessoa colectiva nº 680000330, com sede na Rua Camilo de Mendonça, 5350 – 044 Alfândega da Fé, neste acto representado pela Sr.ª Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para este acto.* -----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE:** *Centro Social e Cultural de Gebelim, pessoa colectiva nº 506225461, com sede na freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé, neste acto representado por [.....], na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para este acto.* -----

----- *A qual substitui a sua versão original, nos termos que seguem:* -----

----- *Cláusula Primeira* -----



----- (Finalidade do Protocolo) -----

----- Pretende-se com o presente protocolo definir os termos de colaboração a estabelecer entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em vista a criação de respostas sociais à população mais vulnerável da freguesia de Gebelim, designadamente, apoio a idosos e a crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Obrigação do Primeiro Outorgante -----

----- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se a DOAR ao Segundo Outorgante, nos termos da lei, o prédio urbano sito no Lugar das Eiras, em Gebelim, Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 249, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 00417/311203. -----

----- 2. A doação referida no número anterior fica no entanto sujeita a uma cláusula de reversão que consiste em a Segunda Outorgante manter em funcionamento o lar de idosos, ou enquanto mantiver a sua atividade social. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, desenvolver no prédio doado as atividades de carácter social integradas no seu objecto social, designadamente: -----

----- a) Construir um lar de idosos, cujo projeto foi já aprovado no âmbito da candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907372; -----

----- b) Criar um Centro de Dia de apoio a idosos; -----

----- c) Apoio domiciliário; -----

----- d) Actividades de tempos livres para crianças e jovens; -----

----- e) Promover actividades de entretenimento dos idosos. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- Obras -----

----- O SEGUNDO OUTORGANTE pode proceder a quaisquer obras de adaptação ou beneficiação no prédio doado, tendo em vista promover as atividades previstas na cláusula anterior. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Despesas de conservação -----

----- As despesas de conservação do prédio doado, correm por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, quer enquanto possuidor, quer enquanto donatário e consequentemente proprietário. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- Duração do Protocolo -----

----- O presente protocolo é celebrado sem tempo determinado, caducando apenas quando estejam reunidos os pressupostos que permitam ao Primeiro Outorgante acionar a cláusula de reversão constante do contrato de doação, a celebrar, conforme previsto na cláusula segunda do presente protocolo. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- Restituição do prédio -----

----- A restituição do prédio apenas opera quando acionada, pelo Primeiro Outorgante, a cláusula de reversão constante do contrato de doação, a celebrar. -----

----- Cláusula Oitava -----



Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula Décima

Entrada em vigor

A presente alteração ao protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.”

A minuta de alteração ao protocolo acima transcrita, vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 04/09/2014, que refere o seguinte:

A 31 de março de 2011, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o município de Alfândega da Fé e o Centro Social e Cultural de Gebelim, tendo em vista a criação de respostas sociais à população mais vulnerável da freguesia de Gebelim, designadamente, apoio a idosos e a crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias.

De acordo com a sua cláusula segunda, constitui obrigação do município ceder gratuitamente e por meio de mero favor ao Centro Social e Cultural de Gebelim, o gozo temporário e exclusivo do prédio urbano, sua propriedade, sito no Lugar das Eiras, em Gebelim, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 216, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 00417/311203. Refira-se, neste particular, que, em resultado do processo de agregação das freguesias, que determinou a criação da nova freguesia designada União das Freguesias de Gebelim e Soeima, foram atualizados os artigos matriciais de todos os prédios, urbanos ou rústicos, tendo sido atribuído ao prédio urbano acima identificado o artigo matricial nº 249.

Por sua vez, dispõe a cláusula terceira do protocolo, que é obrigação do Centro Social e Cultural de Gebelim, desenvolver no prédio cedido as actividades de carácter social integradas no seu objeto social, nomeadamente:

a) Realização de obras de reabilitação, construção, ampliação e de transformação do prédio cedido (antiga escola primária) em Lar de Idosos e serviços de apoio domiciliário;

b) Gestão do Lar de Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário;

c) Outras previstas no protocolo.

O Centro Social e Cultural de Gebelim submeteu uma candidatura ao Programa PRODER, com a operação nº 020000907372, para **transformação da escola primária em lar de idosos de Gebelim**. Para efeitos da candidatura, há necessidade de alteração do protocolo, devendo definir-se que o município deverá assumir o compromisso de doar o prédio cedido, tendo em vista o fim específico de transformação e colocação em funcionamento do lar de idosos, bem como desenvolver todas as actividades de carácter social aí previstas.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a alteração ao protocolo supra referido, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita.

O Senhor Vereador Artur Aragão disse que votou favoravelmente este assunto, apesar de não concordar com a criação de novos lares, pois de acordo com a Segurança Social, no nosso Distrito a oferta já supera a procura. Disse também saber que não irá haver, futuramente, acordos com a Segurança Social.

3. PROCEDIMENTO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EDEAF - ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.E.M.

Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 04/09/2014, que a seguir se transcreve:

“Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 23.02.2013, foi iniciado o processo de dissolução e liquidação da EDEAF – Entidade Empresarial Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.E.M., nos termos do



disposto no art. 62º/4, da Lei 50/2012, de 31 de agosto. Simultaneamente foi iniciado o procedimento de dissolução e liquidação da sociedade ALFAMEL – Agrupamento de Apicultores de Alfândega da Fé, Lda.. -----

----- O procedimento de dissolução e liquidação obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março. -----

----- De acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 23.02.2013, foram definidos os termos de liquidação do património da EDEAF, E.E.M., seguindo uma de duas vias: 1. Alienação do património e subsequente amortização dos empréstimos à banca e restante passivo. Subsistindo alguns ativos/passivos, estes serão transferidos para o Município; 2. Transferência de todos os ativos e passivos para o Município (modalidade de transmissão global dos ativos e passivos). -----

----- Até ao presente não foi possível alienar o património (bens imóveis) da EDEAF, pese embora esteja em curso um procedimento de alienação das diversas frações industriais. -----

----- No que respeita a bens móveis, foram transferidos para o município as três viaturas propriedade da EDEAF; de igual forma foi transferida para o município a marca — Terras de Alfândegall. -----

----- Os 9 contratos de trabalho subsistentes que não foram objeto de cedência de interesse público, no âmbito do plano de internalização, encontram-se cessados e foram pagos todos os créditos e compensações aos trabalhadores detentores desses contratos de trabalho. -----

----- **Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a modalidade de dissolução da EDEAF por transmissão global de todos os ativos e passivos para o município.** -----

----- A presente informação será complementada pelo respetivo projeto de liquidação, a apresentar em momento ulterior.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a modalidade de dissolução da EDEAF por transmissão global de todos os ativos e passivos para o Município. -----

4. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DESTA ASSOCIAÇÃO-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio á Presidente, datada de 02/09/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Em 01 de abril de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, que teve como objeto apoiar essa Associação com vista a dar continuidade à prossecução das suas funções de apoio aos comerciantes locais. -----

----- Especificamente, constituía obrigação do município transferir mensalmente para a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, a quantia de €450,00, para fazer face a despesas de funcionamento, em especial as relacionadas com o funcionamento da sua sede. -----

----- O prazo de execução do contrato foi definido pelo período de 6 meses, prorrogável por igual período, se nenhum dos outorgantes o denunciar com 30 dias de antecedência, e produzindo os seus efeitos a contar da sua outorga. -----

Mantendo-se os mesmos pressupostos constantes do protocolo, nomeadamente a vontade em continuar a colaborar com a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, propomos que a Câmara Municipal delibere prorrogar o protocolo por mais 6 meses, nos termos definidos na sua cláusula quarta, sendo que para



o efeito se requer autorização para realização da despesa no montante global de €2.700,00, correspondente a 6 pagamentos mensais de €450,00, conforme compromisso nº 1379. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, prorrogar o protocolo referido por mais 6 meses, nos termos definidos na sua cláusula quarta, e autorizar a realização da despesa no montante global de €2.700,00, correspondente a 6 pagamentos mensais de €450,00. -----

5. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRESTADOS POR ESTA ASSOCIAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio á Presidente, datada de 04/09/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Em 05 de maio de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, que teve como objeto: -----

----- a) A prestação, por parte daquela Associação, de serviços de segurança dos comerciantes e espaços e equipamentos públicos, nos quais se insira a actividade comercial; -----

----- b) A definição dos termos em que o município colabora na prossecução do previsto na alínea anterior. -----

----- De acordo com a cláusula segunda do protocolo, constitui obrigação do município transferir para a Associação a verba mensal de €400,00. -----

----- O seu período de vigência foi de 6 meses, produzindo efeitos práticos a partir de 01 de janeiro de 2014, sendo reavaliado no final do seu período de vigência, com a intenção de ir reduzindo a comparticipação do município e aumentar a comparticipação dos comerciantes, avaliando também a satisfação dos mesmos com os serviços prestados. -----

----- O protocolo cessou a sua vigência a 30 de junho de 2014, carecendo de uma reavaliação para os efeitos previstos na cláusula quarta (ver parágrafo anterior). -----

----- Pese embora essa reavaliação não tenha ainda sido efetuada, **propomos que a Câmara Municipal delibere prorrogar o período de vigência do protocolo por mais 6 meses.** -----

----- Quanto aos pagamentos, encontra-se cabimentado no orçamento do município a verba de €2.400,00 (6*€400,00), com o nº de cabimento 1508/14, tendo sido atribuído o compromisso nº 1380/14. **Propomos que os pagamentos sejam efetuados após reavaliação do protocolo, podendo a verba prevista vir a ser reduzida, tendo em conta a necessidade de redução gradual da comparticipação do município.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, dois votos contra, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, e com o voto de qualidade do senhor vice-presidente, Eduardo Tavares, prorrogar o período de vigência do protocolo de colaboração referido, nos termos e de acordo a informação acima transcrita. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano disseram votar contra pelas mesmas razões já invocadas em anteriores deliberações sobre esta matéria. -----

----- O Senhor Vice-Presidente referiu que o facto de a Câmara deixar agora de ajudar a AICAF nesta área, poria em causa este projeto. -----

6. RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DA LOJA N.º4 – FRAÇÃO AS E AW9 DO MERCADO MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório que a seguir se transcreve: -----



----- “Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de 2014, reuniu o Júri, constituído para o efeito por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, datado de 17 de Julho de 2014, para proceder à elaboração do Relatório Final de atribuição do direito de ocupação de 1 loja do Mercado Municipal de Alfândega da Fé. (LOJA Nº 4 – FRACÇÃO AS e AW). -----

----- **Decisão para abertura do procedimento concursal:** despacho do Senhor Vice- Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, datado de 17 de Julho de 2014. -----

----- **Constituição do Júri:** -----

----- a) Presidente: António Manuel Amaral Salgueiro; -----

----- b) Vogal: Carla Cristina Caseiro Victor -----

----- c) Vogal: João António Cordeiro Martins -----

----- d) Suplente: Miguel Francisco Franco -----

----- e) Suplente: Carlos Fernando Rodrigues Parada -----

----- **Candidaturas apresentadas:** -----

----- **Candidatura nº 1:** Rui José Pinheiro Seixas -----

----- **Critérios a utilizar na grelha de análise:** -----

----- 1. Na selecção dos candidatos serão tidos em consideração os critérios de adjudicação enunciados no número seguinte, aos quais é atribuída uma ponderação para efeitos de classificação final. -----

----- 2. Os critérios de adjudicação a observar são os seguintes: -----

| Critérios de Adjudicação | Ponderação |
|---|-------------------|
| 1. Encontra-se já a desenvolver uma actividade mas não tem um espaço físico para a comercialização desses produtos. | 40% |
| 2. Que a atribuição do espaço comercial contribua para a fixação dos jovens do concelho, proporcionando-lhes a criação do seu próprio posto de trabalho | 30% |
| 3. Idade do concorrente | 20% |
| 4. Residência do concorrente | 10% |

----- 3. Cada critério de adjudicação será pontuado conforme se descreve no quadro seguinte: -----

| | |
|--|-----|
| 1. Encontra-se já a desenvolver uma actividade mas não tem um espaço físico para a comercialização desses produtos. | |
| Se afirmativo | 100 |
| Já tem um espaço | 20 |
| Não se aplica | 0 |
| 2. Que a atribuição do espaço comercial contribua para a fixação dos jovens do concelho, proporcionando-lhes a criação do seu próprio posto de trabalho | |
| Se fixa o jovem e cria o seu posto de trabalho | 100 |
| Se só se aplica um dos requisitos | 50 |
| Se não se aplica nenhum dos requisitos | 0 |



| 3. Idade do concorrente | |
|-------------------------|-----|
| Entre 18 e 27 anos | 100 |
| Entre 27 e 30 anos | 50 |
| Mais de 30 anos | 10 |

| 4. Residência do concorrente | |
|------------------------------|-----|
| Residência no concelho | 100 |
| Não residente no concelho | 20 |

----- 4. Depois de verificada a pontuação de cada um dos critérios de adjudicação, será aplicada a respectiva ponderação, conforme a fórmula seguinte: -----

$$PP = Pd \times Pt$$

----- Sendo que: -----
----- PP= Pontuação Parcelar. Pd= Ponderação do respectivo critério de adjudicação. Pt= Pontuação conforme quadro do número anterior. -----

----- A classificação final dos concorrentes resulta da soma das várias pontuações parcelares (PP). -----

----- A seguir é apresentada a grelha de classificação dos concorrentes, bem como a ordenação final e os concorrentes excluídos. -----

----- GRELHA DE ANÁLISE: -----

| Concorrentes | Critérios Adjudicação / Ponderação | | | | | | | | Pontuação Final |
|--------------------------|------------------------------------|----|---------|----|---------|----|---------|----|-----------------|
| | 1 / 40% | | 2 / 30% | | 3 / 20% | | 4 / 10% | | |
| | Pt | PP | Pt | PP | Pt | PP | Pt | PP | |
| Rui José Pinheiro Seixas | 100 | 40 | 100 | 30 | 100 | 20 | 100 | 10 | 100 |

----- ORDENAÇÃO FINAL DOS CONCORRENTES: -----

----- Na fase de Classificação e Apuramento dos Candidatos, a loja ficou atribuída da seguinte forma: -----

----- 1. Rui José Pinheiro Seixas – Loja nº 4 (FRACÇÃO AS e AW). -----

----- Para efeitos de adjudicação, esta classificação converte-se na atribuição definitiva das lojas objecto do concurso. -----

----- Os resultados do Concurso serão afixados na Secção de Pessoal e Expediente, 1º Piso do Edifício dos Paços do Concelho, e enviados aos concorrentes (pontos 6.1 e 6.4 do Programa do Concurso). -----

----- No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação dos serviços informando os candidatos da adjudicação do espaço comercial, os mesmos terão de liquidar o valor referente às despesas de inscrição (taxa de inscrição, cartão e selo) e a taxa de ocupação do primeiro mês. -----

----- À Consideração da Presidente da Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar a Loja n.º 4 (Fracção AS e AW) a Rui José Pinheiro Seixas. -----

----- 7. LANÇAMENTO DA TAXA DE DERRAMA PARA 2014 A LIQUIDAR EM 2015 -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta a Senhora Presidente da Câmara, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “ **DERRAMA - fixar as taxas para 2014 a liquidar em 2015:** -----

----- - De acordo com o estipulado no art.º 18.º «Derrama» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, «1 - Os Municípios podem deliberar lançar



anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; (...) 9 – A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.» -----

----- - Por outro lado, também o art.º 11 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, impõe na sua alínea h), o lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %, como medida de reequilíbrio financeiro a aplicar. -----

----- - Tendo em conta a situação de rutura financeira ou de desequilíbrio financeiro estrutural em que o município se encontra, para dar cumprimento ao PAF, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não deverá prescindir desta receita. -----

----- - Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado da al. d) no art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais..., compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal autorizar o lançamento de derrama. -----

----- - A proposta para a percentagem de derrama (IRC) a lançar para o ano de 2014 e liquidar no ano de 2015 pretendida pelo Município é 1,5 %(taxa máxima).” -----

----- - Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, fixar em 1,5% a percentagem de derrama pretendida pelo Município, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

8. FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2014 A LIQUIDAR EM 2015

----- - Sobre o assunto, presente uma proposta a Senhora Presidente da Câmara, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

“ IMI - fixar as taxas para 2014 a liquidar em 2015: -----

----- - As taxas de IMI previstas no artigo 112º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) deverá ser efetuada até 30 de novembro. -----

----- - De acordo com o disposto no nº 13 do mesmo normativo, a comunicação deverá ser efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do “Porta das Finanças”. -----

----- - Determina o n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo. -----

----- - As taxas previstas no referido art.º n.º 1, alíneas b) e c) do CIMI, alterado pelo art.º 2.º da Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, variam entre 0,5% a 0,8% para prédios urbanos e entre 0,3% a 0,5% para prédios urbanos avaliados. ----

----- - A taxa dos prédios rústicos é fixa – 0,8%, como decorre do preceituado na alínea a) do n.º 1 do mencionado art.º 112º do CIMI. -----

----- - Visto que o Município aderiu ao Programa I do PAEL com Reequilíbrio Financeiro e para dar cumprimento ao definido e aprovado no PAF deve «efetuar a cobrança da taxa máxima do IMI». -----

----- - Nestes termos, propõe-se a fixação das seguintes taxas previstas no preceito legal, atrás referido, para o ano de 2014: -----



----- a) A fixação em 0,8% para os prédios urbanos inscritos até 2003; -----
----- b) A fixação em 0,5% para os prédios já avaliados nos termos do CIMI. -----
----- - Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro, se submeta esta proposta, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, visto que é da competência da Assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, aprovar a proposta apresentada, (prédios urbanos inscritos até 2003 – 0,8% e prédios já avaliados nos termos do CIMI – 0,5%) e submetê-la à aprovação à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **9. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2014 E A COBRAR EM 2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta a Senhora Presidente da Câmara, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “**Participação variável no IRS para 2014 a liquidar em 2015:** -----

----- De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, «1 – Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento social nos termos do nº 2 do artigo 69.º; 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Tendo em conta que o Município se encontra em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural e para dar cumprimento ao estabelecido no PAF, é premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira. -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%) e posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- A participação variável no IRS para o ano de 2014 a liquidar no ano de 2015 proposta é a taxa máxima (5%).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, aprovar uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **10. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP) – PROPOSTA DE PERCENTUAL A APLICAR EM 2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta a Senhora Presidente da Câmara, datada de 03/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “**Taxa Municipal de Direito de Passagem (TMDP) – Proposta de percentual a aplicar em 2015** -----

----- A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do Município. -----



----- Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, propõem-se: -----

----- 1 - A Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2015 seja de 0% (zero por cento); -----

----- 2 – Que esta deliberação seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian, aprovar a proposta de percentual a aplicar em 2014 (0%), referente à TMDP, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **12. PONTO DA SITUAÇÃO DOS PLANOS DE PAGAMENTO APROVADOS E REFERENTES AS DÍVIDAS DE ÁGUA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme deliberação da reunião de Câmara de 27/05/2014, da qual se anexa fotocópia, informo que após terem sido contactados todos os consumidores através de carta registada com aviso de recepção, para efectuarem o pagamento da dívida de água em prestações, apenas alguns o efetuaram. Tendo ainda sido contactados telefonicamente quando o prazo estava a terminar para efetuar o pagamento da 1º prestação. -----

----- **Assim informo que:** -----

----- - **António José Serrano Ferreira:** pagou uma prestação de 5 meses no valor de €20,42, referentes ao requerimento de pagamento da dívida, mas continua a não pagar os recibos mensais actuais. -----

----- - **Fernando Dinis Silva Valente:** pagou uma prestação de 1 mês no valor de €19,14, referente ao requerimento de pagamento da dívida, mas continua a não pagar os recibos mensais actuais. -----

----- - **Maria de Fátima Morais Fernades:** não pagou nenhuma prestação referente ao requerimento de pagamento da dívida, mas tem feito o pagamento regular dos recibos mensais a partir da data do requerimento. -----

----- - **Horácio Manuel Rachado Castilho:** está a fazer o pagamento regular da água em ambas as situações. -----

----- Os consumidores que não pagaram quaisquer prestações e que continuam a não fazer o pagamento regular dos recibos mensais são: -----

----- - **Anabela Ferreira de Castro** -----

----- - **Jorge Filipe Parada Costa** -----

----- - **Maria da Graça Reis** -----

----- - **Cristina Maria Jesus Oliveira** -----

----- - **Palmira R. Fernandes Penarroias** -----

----- - **Maria Manuela Ferreira Castro** -----

----- - **Maria de Lurdes Barbeiro Dinis Gomes** -----

----- - **Luís Manuel Parada Rodrigues** -----

----- - **Armando Adão Macedo** -----

----- - **Francisco António Morais** -----

----- Proponho à consideração superior a resolução da situação. -----

----- Deve a presente informação ser remetida à próxima reunião de câmara para dar cumprimento a deliberação tomada em 08/07/2014, onde foi deliberado dar conhecimento ao executivo do ponto da situação dos planos de pagamento aprovados.” -----



----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do ponto da situação dos planos de pagamento aprovados e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Notificar os consumidores a seguir identificados comunicando-lhes que se irá proceder ao corte do fornecimento de água - Anabela Ferreira de Castro, - Jorge Filipe Parada Costa, - Maria da Graça Reis, - Cristina Maria Jesus Oliveira, - Palmira R. Fernandes Penarroias, - Maria Manuela Ferreira Castro, - Maria de Lurdes Barbeiro Dinis Gomes, - Luís Manuel Parada Rodrigues, - Armando Adão Macedo, - Francisco António Morais; -----

----- 2- Notificar os consumidores a seguir identificados, comunicando-lhe que não estão a cumprir o plano de pagamentos na íntegra e a não pagar os recibos mensais atuais, pelo que deverão regularizar a situação até ao final do corrente mês – António José Serrano Ferreira, Fernando Dinis Silva Valente e Maria de Fátima Morais Fernandes. -----

----- **13. PROPOSTA DA REVISÃO ORÇAMENTAL N.º2 – AO ORÇAMENTO E GOPS DE 2014** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 25/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do n.º8.3.1 – Modificações do orçamento, do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22/4 (POCAL), sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisão e de alteração. -----

----- Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas: -----

----- - Receitas legalmente consignadas; -----

----- - Empréstimos contratados; -----

----- - Saldo apurado; -----

----- - O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----

----- - Outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar. -----

----- Na revisão ao orçamento da receita, ao preparar esta modificação orçamental, teve-se em conta o seguinte: -----

----- - Ajustamento de diversas rubricas que pela sua execução atual apresentavam uma execução inferior ao previsto para o ano de 2014, tendo sido efetuada a diminuição para os valores previstos, entre as quais se encontram as rubricas: -----

----- - 010204 – Imposto Municipal s/ as transmissões onerosas de imóveis; -----

----- - 0603019907 – Outros – Ministério da Educação; -----

----- - 06030701 – Instituto de emprego e formação profissional; -----

----- - 07010801 – Água; -----

----- - 07020901 – Saneamento; -----

----- - 07020903 – Transportes coletivos de pessoas e mercadorias; -----

----- - 10030702 – Feder; -----

----- - 1009019910 – Fundo Ambiental da EDP-capital -----

----- - 120603 – Administração Pública (empréstimo PAEL). -----

----- - Ajustamento de diversas rubricas que pela sua execução apresentavam uma execução superior ao previsto para o ano de 2014, tendo sido efetuada reforços para os valores previstos, entre as quais se encontra a rubrica: -----

----- - 0603019901 – Outros-Fundo Social Europeu; -----

----- - 08019905 - Fundo Ambiental da EDP – corrente; -----

----- - 120602 – Sociedades Financeiras (parte do empréstimo de reequilíbrio financeiro, que apenas foi libertado no início de 2014); -----



----- - Utilização do saldo apurado (saldo da gerência anterior). -----

----- No que concerne à revisão orçamental do lado da despesa e GOPS, teve-se em conta o seguinte: -----

----- - Reforço das rubricas (020101; 020121; 020203), referentes ao projeto do PAM – Trabalhos por administração direta; -----

----- - Reforço das rubricas de Captação, tratamento e distribuição de água, que devido as diversas fugas que ocorrem, se torna necessário resolver com urgência para não por em causa o abastecimento público aos munícipes (07010407 e 07010413); -----

----- - Reforço da Rubrica “07010302 – Instalações desportivas e recreativas”, para dar cumprimento ao acordo de transação no âmbito do Processo n.º 185/08.8BEMDL / Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, pagamento da terceira prestação de € 173.027,70, fracionada esta em 6 prestações mensais, com início em outubro de 2014 até março de 2015; -----

----- - Reforço da rubrica 090701, para dar cumprimento à cobertura de prejuízos da empresa municipal Alfandegatur, que se encontra em processo de alienação, processo que se prevê moroso, logo o município tem a obrigação de efetuar as transferências financeiras necessárias para garantir o equilíbrio de contas. -----

----- - Reforço de diversas rubricas por se verificar a sua insuficiente dotação face ao previsto e à execução atual, entre as quais se encontram as rubricas: -----

----- - 07010301 – Instalações de serviços: -----

----- - 08050102 – Transferências para as freguesias; -----

----- - 08050104 – Transferências Associação de Municípios; -----

----- - 100603 – Amortização de empréstimos de medio e longo prazo (inscrição insuficiente prevista para o empréstimo PAEL). -----

----- - Inscritas as rubricas 020206 – Locação de material de transporte e 030305 – Juros de locação financeira, para execução do processo de aquisição de “**Renovação de frota automóvel**”, enviado a DGAL para efeitos de Autorização prévia do Governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais, em 22/05/2014; -----

----- - Inscrição das rubricas 100703 – Outros Passivos Financeiros, 03010303-Juros empréstimos de medio e longo prazo e 030201 – Despesas diversas, para inclusão dos empréstimos da empresa Municipal EDEAF, devido a extinção da referida empresa, em que o município recebe todos os ativos e passivos ao abrigo da deliberação da AM de 23/2/2013. -----

----- Com a presente proposta de revisão ao orçamento para 2014, as dotações corrigidas apresentam os seguintes valores, cumprindo-se a regra do principio do equilíbrio orçamental, em que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes (saldo corrente de € 271.607,82): -----



DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO ANO 2014

| RECEITAS | MONTANTE | DESPESAS | MONTANTE |
|--------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| Correntes | 7.506.001,93 | Correntes | 7.234.394,11 |
| De capital | 2.944.015,60 | De capital | 3.215.623,42 |
| Total | 10.450.017,53 | Total | 10.450.017,53 |
| Serviços Municipalizados | | Serviços Municipalizados | |
| Total Geral | 10.450.017,53 | Total Geral | 10.450.017,53 |

----- Perante o exposto, e visto que o Município se encontra em situação de Reequilíbrio Financeiro e com adesão ao PAEL Programa I, e para efeitos do disposto na al. b) do nº 1 do art. 10 da Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, devem ser remetidos a Direção-Geral das Autarquias Locais eventuais revisões orçamentais, para apreciação técnica, antes da sua apresentação, para aprovação, à assembleia municipal. -----

----- É o que me cumpre informar. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, aprovar a proposta de revisão anexa à informação acima transcrita e submete-la à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para aprovação. -----

14. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO DO NOVO SANTUÁRIO DE SANTO ANTÃO DA BARCA - PARADA - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO -----

----- Sobre o assunto, presente a referida minuta do contrato, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 28/08/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Em 21/08/2014, a **EDP – Gestão da produção da Energia, S.A.** requereu o Alvará de Obras de Urbanização do Novo Santuário de Santo Antão da Barca, sito em Parada, na união de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira. ---
----- Este Alvará destina-se a titular o licenciamento das obras de urbanização que foi deferido por deliberação da Câmara Municipal proferida em 10/09/2012. -----

----- Conforme o ponto 1.º-1-g) da Portaria n.º 216-E/2008, a emissão deste Alvará só pode ocorrer após a aprovação da minuta de contrato de urbanização, a celebrar entre a EDP (na qualidade de promotora das obras), a Confraria de Santo Antão da Barca (na qualidade de futura proprietária do Novo Santuário de Santo Antão da Barca) e o Município de Alfândega da Fé (na qualidade de entidade licenciadora das obras e entidade gestora dos sistemas de municipais de águas, saneamento e resíduos). -----

----- Nos termos e para efeitos do estabelecido no artigo 55.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o contrato de urbanização (em anexo) foi redigido e apresentado pela EDP, após sugestões tecidas pelo Chefe da DU relativamente ao mesmo e à dispensa de caução sobre as obras de urbanização — através de e-mail de 17/09/2012. Igualmente, foram verificadas as responsabilidades pela gestão e manutenção das infraestruturas que constam do documento anexo ao contrato — pelo Chefe da DU, pelo Vice-Presidente da Câmara e com algumas sugestões da Sr.ª Presidente da Câmara. -----



----- Pelo exposto, proponho a **aprovação da minuta do Contrato de Urbanização e respetivo anexo** com as entidades responsáveis.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho por si proferido, em 29/08/2014, contido na informação acima transcrita. -----

15. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS (RESTAURAÇÃO), SANTUÁRIO - PARADA, REQUERIDO PELA CONFRARIA DO SANTO ANTÃO DA BARCA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, na qualidade de proprietário / promotor, solicitou o **licenciamento** da obra de “construção” de um Estabelecimento de Restauração (Serviços) – denominado “Casa do Ermitão”; no âmbito da Transladação do “Santuário de Santo Antão da Barca” – Parada, sito na união de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira. A edificação é composta por um piso: “rés-do-chão”. -----

----- O requerente apresentou um novo pedido de licenciamento em 21/08/2014, uma vez que o processo anterior foi rejeitado por falta de apresentação de elementos, em tempo útil, sendo agora integrado no novo processo os elementos associados ao 1.º Pedido (Projeto de Arquitetura, o Projeto de Arranjos Exteriores e os Projetos das Especialidades de 02/08/2012). -----

----- A transladação do Santuário de Santo Antão da Barca, juntamente com a Capela insere-se como obras complementares para cumprimento das medidas de minimização constantes do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor. -----

----- A referida obra refere-se a 10 artigos e não a 14 artigos, conforme esclarecimento telefónico a 02/09/2014 com o Sr. Eng.º José Vaz Branco da EDP, responsável pelos assuntos fundiários. Estes processos estavam a ser alvo de um emparcelamento (através de escrituras), uma vez que as obras do Santuário foram iniciadas, estas parcelas, não podem ser classificadas como prédios rústicos. O pedido de criação de prédio novo deve ser efectuado no prazo de 60 dias após a data de conclusão da obra sendo criados 2 artigos, separados pelo caminho público existente, (recinto + parque de estacionamento como definido). Posteriormente será registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, ficando na posse da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. -----

----- Finalmente existirá uma permuta destes prédios com os terrenos do atual Santuário, que a Confraria de Santo Antão da Barca (proprietária deste Santuário) detém na área a submergir pela futura Albufeira de montante do AHBS. ---

PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):

----- – **Carta de Ordenamento:** “Área de Protecção ao Património Histórico – Arqueológico”; “Área de Protecção à Fauna e Flora”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Área de Protecção ao Património Histórico – Arqueológico”; “Outras Áreas da REN”. -----

----- – **Regulamento:** (artigos 14 a 17.º; 22.º; 33.º ao 38.º; 73.º ao 77.º, 86.º do PDM): -----

----- – **Observações:** De acordo com o Aviso n.º 6338/2001 publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 46 – 7 de Março de 2011 determinou-se a Suspensão Parcial do PDM de Alfândega da Fé, para a parte sudoeste do Concelho de Alfândega da Fé, com a área de incidência territorial de 909,6613 ha, correspondente a toda a extensão inundada pela Albufeira do Baixo Sabor, bem como à nova localização do Santuário de Santo Antão da Barca (e acessos



envolventes) e ao restabelecimento dos caminhos agrícolas e florestais. A suspensão parcial do PDM tem por objectivo a construção do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor; do novo Santuário de Santo Antão da Barca e envolvente; do acesso à Praia Fluvial e do restabelecimento dos caminhos agrícolas e florestais. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística pretendida cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO LIMINAR:** -----

----- — Cumpre informar que o processo se encontra correctamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF). -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- De acordo com a legislação específica aplicável ao presente processo, foram consultadas as Entidades Externas ao município abaixo listadas, identificando-se para cada uma delas o teor do Parecer emitido: -----

----- — **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):** Parecer Favorável, em 04/04/2012. – Devendo ser verificado em fase de vistoria as recomendações expressas no referido Parecer. -----

----- — **EDP Distribuição:** Parecer Favorável, em 12/04/2012. – Com condicionamentos, mas devendo prevalecer o referido através do email de 26/03/2012. -----

----- — Projecto de **Rede de Distribuição de Gás:** Certificado pelo ISQ, em 14/10/2011. -----

----- — **Unidade Local de Saúde do Nordeste EPE (ULS NE):** Parecer Favorável, em 09/10/2012 -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- — **RGEU** — cumpre. -----

----- — **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- — **DL n.º 234/2007 de 19/06 (RJ Restauração e Bebidas)** — cumpre. -----

----- — **Portaria 215/2011 de 31/05 (requisitos da Restauração e Bebidas)** — cumpre. -----

----- — **DR n.º 20/2008 de 27/11 (requisitos da Restauração e Bebidas)** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- — **Uso (tipologia):** “SERVIÇOS (Estabelecimento de Restauração)” - denominado Casa do Ermitão -----

----- — **Área de Implantação** (superfície coberta): 460,21 m² -----

----- — **Área Bruta total de construção:** 460,21 m² -----

----- - Rés-do-chão: (Estabelecimento de Restauração) = 287,38 m² -----

----- - Rés-do-chão: (Terraço coberto) = 172,83 m² -----

----- — **Número de pisos:** 1 piso acima da cota de soleira -----

----- — **Cércea:** até 3,62 ml -----

----- — **Volumetria:** 2.016.61 m³ -----

----- **Fiscalização Municipal - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO da OBRA** -----

----- A 25 de Junho de 2014 a equipa de fiscalização Municipal, os Fiscais Municipais Sr. Virgílio Jacinto e o Sr. Bruno Pousada efetuaram a “Inspeção Obra - 1” e verificou-se que a obra se encontra em curso. -----

----- Após inspeção ao local verificou-se que os aspectos exteriores cumprem o processo licenciado. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----



----- 1- Para efetivo cumprimento na execução da obra e posterior verificação no momento da autorização de utilização, relembra-se que a instalação das infraestruturas e de todo o equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento de restauração deve efetuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbarem ou de, qualquer modo, afetarem o ambiente, a comodidade e a qualidade dos mesmos. ----

----- 2- Posteriormente deverá ser titulado o presente processo de licenciamento (com emissão do respetivo Alvará de Utilização do estabelecimento) a favor da Confraria de Santo Antão da Barca ou outro (concessionário); e de seguida deve ser formalizada a respetiva Mera Comunicação Prévia no âmbito do “Licenciamento Zero”. -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob os 2 condicionalismos expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **16. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, SANTUÁRIO - PARADA, REQUERIDO POR CONFRARIA DO SANTO ANTÃO DA BARCA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- O requerente **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, na qualidade de proprietário / promotor, solicitou o **licenciamento** da obra de “construção” de um Estabelecimento de Alojamento Local – tipo “Estabelecimento de Hospedagem” - denominada “Casa dos Romeiros”, no âmbito da Transladação do “Santuário de Santo Antão da Barca” – Parada, sito na união de freguesias de Parada e Sendim da Ribeira; conforme caracterizado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 07/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14/09. A edificação é composta por um piso: “rés-do-chão”. -----

----- O requerente apresentou um novo pedido de licenciamento em 21/08/2014, uma vez que o processo anterior foi rejeitado por falta de apresentação de elementos, em tempo útil, sendo agora integrado no novo processo os elementos associados ao 1.º Pedido (Projeto de Arquitetura, o Projeto de Arranjos Exteriores e os Projetos das Especialidades de 02/08/2012). -----

----- A transladação do Santuário de Santo Antão da Barca, juntamente com a Capela insere-se como obras complementares para cumprimento das medidas de minimização constantes do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor. -----

----- A referida obra refere-se a 10 artigos e não a 14 artigos, conforme esclarecimento telefónico a 02/09/2014 com o Sr. Eng.º José Vaz Branco da EDP, responsável pelos assuntos fundiários. Estes processos estavam a ser alvo de um emparcelamento (através de escrituras), uma vez que as obras do Santuário foram iniciadas, estas parcelas, não podem ser classificadas como prédios rústicos. O pedido de criação de prédio novo deve ser efectuado no prazo de 60 dias após a data de conclusão da obra sendo criados 2 artigos, separados pelo caminho público existente, (recinto + parque de estacionamento como definido). Posteriormente será registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, ficando na posse da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A. -----

----- Finalmente existirá uma permuta destes prédios com os terrenos do atual Santuário, que a Confraria de Santo Antão da Barca (proprietária deste Santuário) detém na área a submergir pela futura Albufeira de montante do AHBS. ---

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----



----- – **Carta de Ordenamento:** “Área de Protecção ao Património Histórico – Arqueológico”; “Área de Protecção à Fauna e Flora”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Área de Protecção ao Património Histórico – Arqueológico”; “Outras Áreas da REN”. -----

----- – **Regulamento:** (artigos 14 a 17.º; 22.º; 33.º ao 38.º; 73.º ao 77.º 86.º do PDM): -----

----- – **Observações:** De acordo com o Aviso n.º 6338/2001 publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 46 – 7 de Março de 2011 determinou-se a Suspensão Parcial do PDM de Alfândega da Fé, para a parte sudoeste do Concelho de Alfândega da Fé, com a área de incidência territorial de 909,6613 ha, correspondente a toda a extensão inundada pela Albufeira do Baixo Sabor, bem como à nova localização do Santuário de Santo Antão da Barca (e acessos envolventes) e ao restabelecimento dos caminhos agrícolas e florestais. A suspensão parcial do PDM tem por objectivo a construção do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor; do novo Santuário de Santo Antão da Barca e envolvente; do acesso à Praia Fluvial e do restabelecimento dos caminhos agrícolas e florestais. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística pretendida cumpra as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO LIMINAR:** -----
----- — Cumpra informar que o processo se encontra correctamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----
----- De acordo com a legislação específica aplicável ao presente processo, foram consultadas as Entidades Externas ao município abaixo listadas, identificando-se para cada uma delas o teor do Parecer emitido: -----

----- — **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC):** Parecer Favorável, em 04/04/2012. – Devendo ser verificado em fase de vistoria as recomendações expressas no referido Parecer. -----

----- — **EDP Distribuição:** Parecer Favorável, em 12/04/2012. – Com condicionalismos, mas devendo prevalecer o referido através do email de 26/03/2012. -----

----- — Projecto de **Rede de Distribuição de Gás:** Certificado pelo ISQ, em 14/10/2011. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----
----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpra. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpra (com base no termo de responsabilidade do autor do Projeto de Arquitetura). -----

----- – **Portaria 517/2008 de 20/08, alterada pela Portaria 138/2012 (requisitos – alojamento local)** — cumpra. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso (tipologia):** “Estabelecimento de Alojamento Local – tipo “Estabelecimento de Hospedagem” - denominado Casa dos Romeiros -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 591,51 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 591,51 m² -----

----- - Rés-do-chão: (Estabelecimento de Hospedagem) = 561,18 m² -----

----- - Rés-do-chão: (Terraço coberto) = 30,33 m² -----

----- – **Número de pisos:** 1 piso acima da cota de soleira -----



----- **Cércea:** até 3,72 ml -----

----- **Volumetria:** 2.706,78 m³ -----

----- **Fiscalização Municipal - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO da OBRA** -----

----- A 25 de Junho de 2014 a equipa de fiscalização Municipal, os Fiscais Municipais Sr. Virgílio Jacinto e o Sr. Bruno Pousada efetuaram a “Inspeção Obra - 1” e verificou-se que a obra se encontra em curso. -----

----- Após inspeção ao local verificou-se que os aspectos exteriores cumprem o processo licenciado. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1- Posteriormente deverá ser titulado o presente processo de licenciamento (com emissão do respectivo Alvará de Utilização do estabelecimento de Alojamento Local – tipo “Estabelecimento de Hospedagem”) a favor da Confraria de Santo Antão da Barca ou outro (concessionário); e de seguida deve ser formalizada a respetiva Mera Comunicação Prévia através do Balcão Único Electrónico previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º92/2010 (“Diretiva Serviços”), aplicando-se o estipulado no DL n.º 128/2014. -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob o único condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **17. BENEFICIAÇÃO DO CM 1153 DESDE A EN 215 A CASTELO - APROVAÇÃO DO PROJETO, DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - PARA CONHECIMENTO (DOC. 6997/14)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 25/07/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. as Peças do Concurso referentes à empreitada de **“Beneficiação do CM 1153 desde a EN 215 a Castelo”**, compostas pelos seguintes elementos: -----

----- – Peças do Procedimento/Concurso (art. 40º, nº 1 al. a): -----

----- - Convite (art. 115) -----

----- - Caderno de Encargos; (Projecto – Peças escritas e desenhadas) (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008) -----

----- 1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º): -----

| Função | Nome | Cargo |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Presidente | Maria José Afonso Amaro | Chefe da DO em RS |
| Membros Efectivos | Nuno Miguel Jacinto | Eng. Civil da DO |
| | António Carlos Parada Rachado | Assistente Técnico da DO |
| Membros | Miguel Francisco Simões Franco | Adjunto do GAP |
| Suplentes | Carla Cristina Caseiro Victor | Chefe da DAF em RS |

----- 2 - O preço base do concurso é de **149 289,68 €** (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), com exclusão do IVA e prazo de execução **120 dias** (4 meses). -----

----- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara/ Câmara Municipal. -----

----- 4 - O tipo de procedimento a adotar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Direto**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos) e sucessivas alterações. -----

----- 5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a). -----



----- O órgão competente para a decisão de contratar só poderá convidar entidades que possuam **Alvará de Construção** contendo as seguintes habilitações: -----

----- i) **1ª SubCategoria da 2ª Categoria da Classe 1** (até 166 mil euros), correspondente ao valor global da proposta, de acordo com o disposto na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro; -----

----- ii) **1ª subcategoria da 1ª categoria; 2ª e 7ª subcategorias da 5ª categoria.** -----

----- **6 - Propostas de aprovação:** -----

----- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º); -----

----- b) Da escolha do procedimento (art. 38); -----

----- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40º, nº 2); -----

----- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1); -----

----- e) As entidades a convidar (art. 113º. a) -----

----- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre: -----

----- i). Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento (art. 50º); -----

----- ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º); -----

----- iii). A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação (art. 66.º) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 28/07/2014, contido na informação acima transcrita. -----

----- **18. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “EXECUÇÃO DE MACIÇOS PARA VIA SACRA EM SOEIMA”(DOC. 7837/14)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 837 115 representada pelo seu Presidente, **Hélio José Madureira Aires** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Execução de maciços para Via Sacra em Soeima**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Execução de maciços para Via Sacra em Soeima**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos movimentação de terras e execução de maciços que servirão de base às 14 estações de Via Sacra e Calvário. -----

----- **2.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **4 240,00€** (quatro mil duzentos e quarenta euros). -----

----- **3.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Gebelim e Soeima não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----



----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à União de Freguesias de Gebelim e Soeima:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste Contrato Interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2014.” -----

----- A minuta de contrato interadministrativo vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 27/08/2014, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “**Execução de Maciços para Via Sacra em Soeima**”, ao longo das ruas da aldeia de Soeima. -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **4 240,00€** (quatro mil duzentos e quarenta euros).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo referido, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **19. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRAS DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO EM CENTRO DE CULTURAL TECNOLÓGICO — APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE MÃO DE OBRA E CRONOGRAMA FINANCEIRO (DOC. 7795/14)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 28/08/2014, que refere o seguinte: -

----- “Informo V. Exa que, a 28 de agosto de 2014, doc. 7853/14, foi apresentado o **novo plano de trabalhos** e documentação associada (plano de mão de obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro) da empreitada de **SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro de Cultural Tecnológico** – a que se refere o art.º 361.º do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, pelo adjudicatário Armando Manuel Pires, com um prazo de execução da empreitada de 180 dias, para aprovação. -----

----- A presente empreitada, segundo as peças do procedimento, com Contrato assinado a 3 de junho de 2014, plano de Segurança e Saúde aprovado a 01 de agosto de 2014 e Consignação a 4 de agosto de 2014, prevê um prazo de execução do contrato de 365 dias. -----

----- O prazo de execução do contrato constitui um elemento objetivo do mesmo, que, por motivos imprevistos, ou resultantes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, pode sofrer alterações. -----

----- No caso presente, não constitui fundamento para alteração do prazo a existência de erros ou omissões nem o seu suprimento, mas tão somente a constatação de que o prazo inicialmente previsto pode-se ter revelado desproporcionado aos trabalhos a realizar. -----



----- Com efeito, o que se pretende é reduzir o prazo de execução da obra, atendendo a uma ponderação efetuada pelo dono de obra às circunstâncias existentes, em especial à natureza dos trabalhos e ao local de execução da obra. --

----- As modificações objetivas do contrato podem ocorrer por acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato (art. 311º/1, a), CCP). -----

----- Os fundamentos para a ocorrência dessas modificações objetivas do contrato são os constantes no art. 312º, CCP: -----

----- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato; -----

----- b) **Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.** -----

----- As modificações objetivas ao contrato não podem conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência (art. 313º/1, CCP). -----

----- Acresce ainda, que esta empreitada foi alvo de **Candidatura ao ON. 2 – O Novo Norte – Operação Norte – 08-569-FEDER – Sambade – Aldeia Tecnológica e Turística**, que previa um prazo de execução financeira até final de 2014. Pretendendo esta entidade solicitar reformulação da referida candidatura até finais de fevereiro de 2015, a obra deverá estar concluída em finais de janeiro de 2015. -----

----- **Sendo do interesse público**, que o município usufrua dos fundos comunitários disponíveis, apresentou o adjudicatário, consciente das suas responsabilidades, o presente plano de trabalhos, com o prazo de execução de 180 dias, sendo que a redução deste prazo, não põe em causa o cumprimento dos trabalhos da empreitada posta a concurso, nem compromete a boa execução da obra bem como as boas normas construtivas, uma vez que a invocação das regras da arte, ou boas regras construtivas, é um hábito inevitável nas obras de construção civil. -----

----- Anexo: novo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro, com NIPG – 8286/13; DOC – 7853/14; Processo- 49.02, datado de 28/08/2014. -----

----- Pelo acima exposto, propõe-se a aprovação do referido plano.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em 28/08/2014, contido na informação acima transcrita. -----

20. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRAS DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO EM CENTRO DE CULTURAL TECNOLÓGICO — ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA (DOC. 7876/14) -----

----- Sobre o assunto, presente a referida adenda, da qual foi previamente enviada a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- “No dia vinte e oito de agosto de dois mil e catorze, nesta Vila de Alfândega da Fé, edifício dos Paços do Concelho e Gabinete da Presidência da Câmara, compareceram comigo, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, servindo de seu Oficial Público, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO – Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Flor, residente no Loteamento da Coitada, Bloco A-11, segundo direito, em Alfândega da Fé, que neste ato outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em substituição da Presidente, por motivo de ausência, com poderes para o ato, conferidos pelas disposições conjugadas das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do



artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 3 do artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em representação do Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva n.º 506647498, -----

----- **SEGUNDO – Armando Manuel Pires**, casado, residente na Rua Aberto Bergueiro, na freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé, portador do Bilhete de Identidade número 379 78 69, emitido pelo Arquivo de Identificação de Bragança, contribuinte fiscal número 152189602, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de legal representante de Armando Manuel Pires - Construção Civil e Obras Públicas.-----

----- E pelos outorgantes foi dito: -----

----- Que acordaram efetuar o seguinte aditamento ao contrato celebrado em três de junho de dois mil e catorze:-----

----- O prazo de execução dos trabalhos da empreitada fixado na cláusula segunda do referido contrato é alterado para 180 dias, com início a quatro de agosto de dois mil e catorze, data da consignação da obra, e termo a trinta e um de janeiro de dois mil e quinze, e serão executados em conformidade com o plano de trabalhos e documentação associado (plano de mão de obra, plano de equipamento e cronograma financeiro), apresentados pelo adjudicatário e aprovados por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em vinte e oito de agosto de dois mil e catorze, que ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

----- Esta adenda ao contrato foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os intervenientes.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **21. PEDIDO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DO REQUERENTE PAULO CARVALHO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado pelo Sr. Paulo Jorge Oliveira Carvalho, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 25 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - O Sr. Paulo Carvalho possui em dívida 41 meses de água, num valor de 254.38€, acrescidos de Juros. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada, não conseguindo fazer face as suas despesas. Conforme se pode comprovar em relatório social anexo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar que o montante em dívida de água seja pago em 25 prestações mensais e isentar o requerente do pagamento de juros, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **22. PROPOSTA DA EMPRESA SANTOS SOBRE TRANSPORTE PÚBLICO – REDE TRANSPORTES ESCOLARES NO LECTIVO 2014/2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 02/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Perante a proposta da empresa Alfandeguense, S.A, anexa à presente informação, cumpre-me informar: -----

----- 1º - O Decreto-Lei nº 299/ 84 de 5 de Setembro prevê, no nº 1 que para uma “efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos” Enquadrado neste preceito legal os percursos em transportes



públicos para o transporte de alunos do 1º, 2º, 3º e Secundário foram delineados em conformidade com os horários escolares salvaguardando-se o cumprimento dos mesmos por todos os alunos. -----

----- 2º - Relativamente à participação para a realização dos transportes dos alunos na rede de transportes públicos, o nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 299/ 84 de 5 de Setembro, determina que as empresas de transportes colectivos de passageiros concederão obrigatoriamente bilhetes de assinatura (passe escolar) aos estudantes abrangidos. -----

----- 3º - No que diz respeito à proposta da empresa em manter o valor de 40€ + IVA por circuito, autocarro, por dia para a integração dos transportes escolares na rede de transportes públicos concessionados, o município desde o ano de 2004 que passou assumir aquela compensação. -----

----- 4º - O artigo 3º da Portaria nº 161/85 de 23 de Março prevê que “O preço dos bilhetes de assinatura dos alunos com idade igual ou inferior a 12 anos será determinado com base no preço dos bilhetes simples e no correspondente número de viagens mensais previamente requisitadas, beneficiando de uma redução de 50%. O nº 2, do artigo 4º, da mesma portaria, refere que “ Quando o passe adoptado pela empresa concessionária for para um numero ilimitado de viagens, a Câmara Municipal poderá optar pela requisição de uma assinatura cujo preço dos bilhetes simples e no correspondente número de viagens mensais, beneficiando de uma redução global de 25%. -----

----- Perante este enquadramento legal coloco à Consideração da Câmara Municipal a atribuição de 40€ + IVA por circuito.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, manter no ano letivo de 2014/2015 o valor de €40,00 + IVA à taxa legal em vigor, por circuito, autocarro, e por dia letivo, relativo à participação para a realização do transporte de alunos na rede de transporte público, concessionada àquela Empresa. -----

23. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE: ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE ALFÂNDEGA DA FÉ E RESPECTIVO RELATÓRIO AMBIENTAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 05/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Cumpre-me informar, para os efeitos consignados nos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção atual e em vigor, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, da obrigatoriedade da câmara municipal deliberar a abertura do período de discussão pública para a **revisão Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé** e o respetivo **Relatório Ambiental**. -----

----- O referido período de discussão pública não pode ser inferior a 30 dias úteis, contados a partir do quinto dia útil após a publicação de aviso no Diário da República, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação actual. -----

----- De referir que, segundo o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redacção actual, a abertura deste período é feita através de: -----

- – aviso a publicar em Diário da República; -----
- – divulgação através da comunicação social; -----
- – divulgação através e da respectiva página da Internet; -----



----- do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a documentação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. -----

----- Os elementos que são colocados para consulta durante o período de discussão pública são os seguintes: -----

----- – Proposta do Plano; -----

----- – Regulamento; -----

----- – Peças Desenhadas (planta de ordenamento / planta de condicionantes); -----

----- – Relatório ambiental; -----

----- – Parecer Final da Comissão de Acompanhamento; -----

----- – Resultados da concertação. -----

----- Segundo o n.º 5 do mesmo artigo, a câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: -----

----- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; -----

----- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; -----

----- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

----- d) A eventual lesão de direitos subjectivos. -----

----- De referir que sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento directo dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração directa ou indirecta do Estado. -----

----- Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja deliberada a abertura do período de **discussão pública** e a fixação do respectivo prazo, da **revisão Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé** e o respectivo **Relatório Ambiental**.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, determinar a abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, da Revisão do Plano Municipal de Alfândega da Fé e o respectivo Relatório Ambiental. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. --

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Vice-Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac